



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 67/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução de projetos de Infraestrutura no Município de Porto Velho”.

Em síntese, o presente projeto de lei tem o objetivo de melhorar a infraestrutura, saneamento urbano, construção e/ou reformas de unidades educacionais, inclusive creches e de unidades de saúde do Município, considerando as diretrizes do Plano de Governo de Vossa Excelência, que trata do eixo de Mobilidade Urbana e investimentos de capital.

Cumprе ressaltar a imperiosa necessidade urbanística que contempla três eixos essenciais para o município:

A Infraestrutura, que busca melhorias gerais para atender às demandas urbanas e modernizar a cidade, alinhadas ao plano de governo, dentre os quais o Investimento na requalificação e reorganização das vias urbanas, melhorando a drenagem urbana e modernizando a iluminação pública para aumentar a segurança e a qualidade de vida nas áreas urbanas.

O Saneamento Urbano, com ampliação e aprimoramento dos serviços de saneamento, garantindo qualidade de vida e saúde para a população como a manutenção da rede existente e implementação de um programa voltado para a construção de uma rede de transporte e tratamento de esgotos adequada para atender a população, evitando a poluição da nossa bacia hídrica e do solo, reduzindo os riscos de doenças contagiosas e os transtornos em épocas de chuvas.

Educação e Saúde, com a construção e reforma de creches, escolas e unidades de saúde, promovendo acesso mais amplo a serviços essenciais bem como expandir e modernizar os centros de saúde com novas tecnologias, reformar e reestruturar as unidades existentes, consertando equipamentos importantes que estão em desuso, estudando a necessidade e viabilidade da construção de novas UBS em regiões desassistidas e a aquisição de novos equipamentos para uso clínico e realização de exames, como ultrassonografia, raio-x.

Além disso, a presente proposta é necessária no sentido de que os investimentos propostos buscam modernizar a estrutura urbana do município, abrangendo a pavimentação de vias públicas, melhorias em espaços públicos, como praças e parques e a busca por soluções inovadoras para a mobilidade urbana.

A proposta inclui ainda a ampliação da rede de abastecimento e coleta de esgoto, além de ações de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana para combater alagamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

No âmbito educacional, os recursos financiarão a construção de novas escolas e creches, além da reforma e modernização de unidades já existentes, como a instalação de laboratórios de informática e áreas de recreação. Na área da saúde, serão realizados investimentos na construção de novas unidades de saúde e ampliação das já existentes, garantindo atendimento humanizado e equipamentos modernos.

Ademais, a taxa ofertada pela instituição bancária é compatível com a cotada em outras instituições e que a linha de crédito, cuja autorização legislativa ora se pleiteia, encontra-se disponibilizada ao Município de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 14 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4866/2025**

DATA: **14/07/2025**

HORA: **15h:52m**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução de projetos de Infraestrutura no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, interna ou externa com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no valor de até R\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de reais) para despesa de capital e investimento em infraestrutura urbana, saneamento urbano, construção e/ou reformas de unidades educacionais, inclusive creches e unidades de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, Art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no art. 167, § 4º da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do Art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 14/07/2025, 10:29:26